Lei nº 407/57

CRIA O MUSEU DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu de Divinópolis, destinado a recolher objetos que falem respeito a historia e as atividades, aos acontecimentos e aos costumes do município.

Art. 2º O Museu funcionará em prédio da municipalidade, em horário a ser regulamentado pelo executivo.

Art. 3º A escrituração do museu será feita pelo Secretário da Prefeitura, em livro próprio ou por funcionário da escolha do Prefeito.

Art. 4º As pessoas que fizerem doação de objetos ao museu, terão seus nomes inscritos no livro citado no artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de junho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 25 de abril de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.98 de 27/04/1957